



Número: **0800305-50.2020.8.15.0391**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **15/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PERSEU MEDEIROS DANTAS (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58479 118	16/05/2022 16:22	<u>Petição</u>	Petição
58479 121	16/05/2022 16:22	<u>2757593_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Outros Documentos
58479 123	16/05/2022 16:22	<u>2757593_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02</u>	Outros Documentos
58479 122	16/05/2022 16:22	<u>2757593_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_04</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/05/2022 16:22:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051616224095300000055329836>
Número do documento: 22051616224095300000055329836

Num. 58479118 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB

Processo: 08003055020208150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PERSEU MEDEIROS DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a **DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS EM DUPLICIDADE (depósito judicial e ofício único de pagamento)**.

Consoante se verifica nos autos, houve depósito a título de pagamento de honorários periciais em montante maior do que foi determinado em despacho.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do ofício deverá ser em favor à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com base nos dados acima apresentados, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.



Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A seguradora Líder do Consórcio DPVAT será responsável pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TEIXEIRA, 13 de maio de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB





Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	06/12/2021		1156	1700103987065
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
03/12/2021	2757593	08003055020208150391	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TEIXEIRA	VARA UNICA	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
PERSEU MEDEIROS DANTAS	Física	25211030478		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
BDGCC4CDA08F2CDC				
CÓDIGO DE BARRAS				





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Teixeira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800305-50.2020.8.15.0391

DECISÃO

Passo a sanear o feito (art. 357, NCPC).

Inicialmente, verifico que houve requerimento administrativo prévio (ID nº 29893928), atendendo à exigência legal para se aquilatar eventual interesse processual.

Não se verifica à ausência de documento essencial, vez que a própria acionada, em sede administrativa, efetuou pagamento à parte autora, reconhecendo que houve um acidente automobilístico que vitimou a mesma. Logo, não pode agora alegar ausência de documento para se opor à pretensão, vez que tal fato não constitui ponto controvertido da postulação, que se resume à extensão das lesões e correção ou não dos valores pagos em sede administrativa.

O pagamento na esfera administrativa quita a obrigação até o valor disponibilizado, não se verificando prejudicialidade em relação à cobrança de eventual diferença, fruto de eventual avaliação equivocada da extensão e gravidade das sequelas.

Fixo como controvertido o grau de invalidez decorrente do sinistro e o dever de indenizar.

Diante da imprescindibilidade de realização de perícia para o deslinde da causa, bem como em face da indispensabilidade de tal prova para viabilizar eventual conciliação, nomeio como perito o **Dr. BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA**, sem prejuízo de sua substituição por outro profissional indicado pelo Núcleo de Conciliação do TJPB, arbitrando os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais) e fixando o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo (art. 465, NCPC), contados do agendamento.

A remuneração do perito será efetuada pelo acionado, de acordo com a Convênio nº 015/2014, tendo por convenentes o TJPB e a acionada, nos prazos e formas ali disciplinados.

Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem sua nomeação, formularem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, NCPC), caso ainda não os tenham feito nos autos, salientando-se que, caso não haja manifestação no prazo assinalado, as partes concordam com a apresentação exclusiva dos quesitos usuais do juízo, consistentes no modelo padronizado utilizado nos mutirões organizados pelo núcleo de conciliação do TJPB.

As perícias serão agendadas em bloco, de acordo com a disponibilidade do perito.

Com o agendamento da perícia, intimem-se as partes para comparecimento ao local, informando data, hora e local da produção da referida prova (art. 474, NCPC), bem como a obrigatoriedade da parte autora de apresentar, no ato, todos os exames clínicos que possuir, a fim de subsidiar o trabalho do perito, devendo ser encaminhados os quesitos das partes, caso apresentados, e os quesitos usuais do Juízo.

Cumpre-se. Atos de comunicação necessários.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 30/10/2021 08:59:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110300859242220000048044546>
Número do documento: 2110300859242220000048044546

Num. 50654069 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/05/2022 16:22:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051616224421500000055329840>
Número do documento: 22051616224421500000055329840

Num. 58479122 - Pág. 1